



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2019

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 33.683.772/0001-24, com sede administrativa sito à Av. Manoel Rodrigues de Souza - Centro, Nova Monte Verde, MT., neste ato representado pelo Sr. **Anderson Rodrigues dos Santos**, Presidente da Câmara Municipal, portador do CPF nº 913.273.771-87, e do RG nº 12932868 SSP/MT, residente no Município de Nova Monte Verde, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **Senhora Cleidiane Ferreira de Freitas dos Santos**, portadora do CPF 015.621.391-50, RG 22.307.482 PC/MG, residente e domiciliada na Avenida Jonas Pinheiro, Centro, Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e **CONTRATADO** o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente é a Contratação para Prestação de Serviços de Zeladora, para atender a Câmara Municipal de Nova Monte Verde, em substituição a servidora de férias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – A execução dos serviços será prestada de forma indireta pelo regime de prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor total bruto do contrato é de R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais), a serem pagos da seguinte forma: parcela única após o término do contrato.

3.2 – A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA**, mediante transferência em conta poupança nº 89.640-2 agencia 1385, operação 013, Caixa Econômica Federal, indicados pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 – Os preços aqui contratados não serão reajustados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

5.1 – Em conformidade com o disposto no art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93, a vigência do Contrato é o início da execução dos serviços, e o término até o dia 24/09/2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

5.2 – Em conformidade com o disposto no art. 57 § 2º da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência do presente Contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A CONTRATANTE utilizar-se-á dos recursos do orçamento do exercício financeiro de 2019, obrigando-se a proceder ao empenho na forma da legislação em vigor.

6.2 - Os recursos destinados a atender a despesa oriunda deste Contrato será proveniente da seguinte dotação orçamentária:

01.001.01.031.0001.2.001.339036.00.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – A garantia da execução total dos serviços objeto deste contrato, será a desistência do recebimento dos valores a que fizer jus pelos serviços prestados até a data da paralisação dos serviços.

7.2 A CONTRATANTE acompanhará o cumprimento deste contrato e a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA através da Servidora **Maria Estela Noetzold**, o qual deverá fiscalizar na íntegra os trabalhos apresentados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços objeto deste instrumento, de acordo com os prazos e as exigências estabelecidas neste instrumento, visando sempre o aperfeiçoamento para que os serviços executados atendam um padrão de excelente qualidade.

8.2 – A CONTRATADA se responsabilizará por todo e qualquer prejuízo acarretado a CONTRATANTE, pelo não cumprimento da Prestação de Serviço, citado no objeto deste instrumento.

8.3 – A Câmara Municipal procederá ao desconto mensal do INSS, que deverá ser retido na fonte.

8.4 – A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações por si assumidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 – A CONTRATANTE se obriga a pagar pontualmente, os valores acertados mediante este instrumento, de acordo com a forma de pagamento especificada neste contrato.

9.2 – A CONTRATANTE se compromete a disponibilizar os materiais necessários para a execução dos serviços ora contratados.

9.3 – A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços a qualquer momento, notificando A CONTRATADA no caso de irregularidades encontrada na execução dos mesmos, e, dependendo o caso, comunicará A CONTRATADA a rescisão do contrato.

9.4 – São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no Art. 58 da Lei nº 8.666/93, que as exercerá de acordo com as normas referidas no preâmbulo deste Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1 – O inadimplemento de quaisquer das Cláusulas e disposições deste Contrato, implicará na sua rescisão ou na suspensão de pagamento, relativos a prestação dos serviços, a critério da CONTRATANTE, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda A CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

10.2 – Fica estabelecido multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, para a parte que infringir os dispostos deste instrumento Contratual.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 – Os casos de rescisão são os previstos nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 – Fica reconhecido os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 – O presente instrumento sujeitam-se as partes supra mencionadas às cláusulas contratuais e as normas das Leis nº 8.666 de 21/06/93 e Lei nº 8.883 de 08/06/94 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

13.1 – Para a execução do presente Contrato e especialmente aos casos omissos,



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

aplicam-se os dispostos na Lei nº 8.666/93 e alterações seguintes, e ainda, os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 – Qualquer mudança nos dispostos deste instrumento que possa surgir e houver comum acordo entre as partes, para que a mesma possa ter valor, deverá ser lavrado por termo aditivo.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Nova Monte Verde – MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, será considerado fora de sua jurisdição.

15.2 – E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em 03 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes que a tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais ao fiel cumprimento de todos dos dispositivos.

Nova Monte Verde-MT, 26 de Agosto de 2.019

ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

CLEIDIANE FERREIRA DE FREITAS DOS SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

AGNA URDIALE DOS SANTOS
CIC/CPF Nº 033.577.651-52

MARIA ESTELA NOETZOLD
CIC/CPF Nº 810.595.741-87